



**Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus  
Estado de São Paulo**

**DECRETO N.º 5758, DE 08 DE JULHO DE 2020.**

“Dispõe sobre as limitações com gasto de pessoal imposta pela Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, e dá outras providencia.”

**GREGÓRIO RODRIGUES PONTES MAGLIO**, Prefeito do Município de Pirapora do Bom Jesus, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela lei, com fundamento no § 1º do art. 1º da Lei Municipal nº 956, de 10 de maio de 2010, alterada pela Lei Municipal nº 1.106, de 29 de junho de 2016,

**CONSIDERANDO** a situação mundial em relação ao novo Coronavírus, classificada como pandemia a *COVID-19*, que afetou de forma imensurável a arrecadação e os repasses orçamentários;

**CONSIDERANDO** o disposto na lei Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, que impôs limitações ao gasto com pessoal até 31 de dezembro de 2021;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação da matéria no âmbito do Município de Pirapora do Bom Jesus, e com base no ato normativo nº 01/2020-TJ/TCE/MP, de 03 de junho de 2020;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam vedadas, entre o dia 08 de julho de 2020 a 31 de dezembro de 2021:

I - a concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração, bem como a criação ou majoração de qualquer vantagem ou benefício pecuniário, inclusive indenizatório, salvo se o ato de concessão decorrer de decisão judicial transitada em julgado ou determinação legal anterior à vigência da Lei Complementar nº 173, de 2020;

II - a admissão ou contratação de pessoal, salvo reposição de cargos de chefia, direção e assessoramento que não implique aumento de despesa, bem como as reposições decorrentes da vacância de cargos efetivos ou vitalícios, autorizada à realização de concurso público exclusivamente para esta última hipótese;



**Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus**  
**Estado de São Paulo**

III - a contagem deste tempo como de período aquisitivo necessário para a concessão de qualquer adicional por tempo de serviço, sexta-parte e licença prêmio, assegurado o cômputo para os demais fins, como para a aposentadoria.

**Art. 2º** A vedação contida no inciso II, do art., 1º deste Decreto, não obsta os procedimentos tendentes à lotação, à relocação, à realocação ou ao remanejamento, em sua vacância, de cargos efetivos ou vitalícios já criados, mediante destinação à unidade administrativa diversa, visando ao atendimento das necessidades do serviço e à melhor distribuição de pessoal e desde que não implique aumento de despesa.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirapora do Bom Jesus, 08 de julho de 2020.

**GREGÓRIO RODRIGUES PONTES MAGLIO**  
**Prefeito Municipal**

Publicado por afixação no quadro de avisos do Paço Municipal de Pirapora do Bom Jesus, nos termos do art. 74 da LOM-PBJ e art. 1.º da Lei Municipal nº 380/94.

**MARCOS SÉRGIO DE SOUZA**  
**Procurador-Geral**